



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, localizada no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004243/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, com Sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com 22.400 kW de capacidade instalada e 10.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por catorze Unidades Geradoras de 1.600 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL São Salvador, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de junho de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de julho de 2015;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de agosto de 2015;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de novembro de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de novembro de 2015;
- f) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 7 de dezembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 12 de janeiro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.144.401,50 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Salvador;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Salvador, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.5.2013.

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Salvador

Aerogerador	Longitude	Latitude
SS-1	-42°53'27"	-13°29'11"
SS-2	-42°53'35"	-13°29'2"
SS-3	-42°53'36"	-13°28'56"
SS-4	-42°53'36"	-13°28'46"
SS-5	-42°53'39"	-13°28'38"
SS-6	-42°53'41"	-13°28'32"
SS-7	-42°53'57"	-13°28'19"
SS-8	-42°53'56"	-13°28'13"
SS-9	-42°53'56"	-13°28'7"
SS-10	-42°53'56"	-13°28'1"
SS-11	-42°53'56"	-13°27'55"
SS-12	-42°53'57"	-13°27'50"
SS-13	-42°53'58"	-13°27'44"
SS-14	-42°53'59"	-13°27'38"